



Edição nº 1.061

Disponibilização: Quinta-feira | 2 de março de 2023

Publicação: Sexta-feira | 3 de março de 2023

Página 3 e 4 de 26

AVISO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, como missão constitucional inarredável, incumbe a defesa e proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos, sociais e indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Maior, em seu art. 129, § 2º, determina que as funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição;

CONSIDERANDO que o êxito na promoção da justiça pressupõe a efetividade, através de uma atuação proativa, preventiva e resolutiva, impondo a prática de atos cuja realização de forma presencial mostra-se fundamental para a busca do melhor resultado;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei, atender aos expedientes forense e institucional, bem como assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente sua presença, e às autoridades e aos interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão social a que se destinam seu cargo e sua função (art. 118, V e XIII, da Lei Complementar 106/2003);

CONSIDERANDO que é, também, dever dos membros do Ministério Público comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente, a audiência ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término; (art. 118, XVII, da Lei Complementar 106/2003);

CONSIDERANDO que o progresso tecnológico tem como escopo tornar mais eficaz a prestação jurisdicional e ministerial, objetivando, primordialmente, os interesses da população;

CONSIDERANDO que grande parte da população vive em notória situação de vulnerabilidade social e não tem acesso aos recursos tecnológicos que possibilitam o contato virtual com as instituições da Justiça;

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico 2020-2027 estabelece que a visão do Ministério Público é *“Consolidar a atuação institucional integrada, resolutiva e proativa, de forma inovadora e transparente, conectada à sociedade”*;

CONSIDERANDO que as atividades de investigação penal e o desempenho extrajudicial do membro do Ministério Público, fundamentais ao pleno exercício da tutela dos interesses difusos e coletivos, bem como a uma persecução penal eficaz, não podem prescindir da

conduta proativa do membro, exigindo sua presença cotidiana no órgão de execução e junto à comunidade diretamente interessada;

CONSIDERANDO que a presença física do membro no órgão de execução, o qual chefia administrativamente, possibilita melhor gestão e controle da atividade administrativa, de modo a otimizar o serviço, tornando-o mais eficaz, célere e racional;

CONSIDERANDO o arrefecimento da pandemia do novo coronavírus, consoante demonstrado pelo Painel Rio COVID-19 do Observatório Epidemiológico (EpiRio) da Prefeitura do Rio de Janeiro e no Painel Coronavírus COVID-19, da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que as hipóteses excepcionais de teletrabalho para os membros do MP estão reguladas na Resolução GPGJ nº 2475, de 8 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que, desde 05 de abril de 2022, data da publicação da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 53, foi determinado que as atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro sejam integralmente retomadas;

CONSIDERANDO, por fim, que no Ato Normativo Conjunto nº 02/2023, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e da Corregedoria-Geral de Justiça, foi determinada a volta ao trabalho presencial em todas as atividades do Poder Judiciário, inclusive as audiências realizadas nas unidades judiciárias e os plantões diurnos e noturnos;

AVISA aos membros do Ministério Público que é dever funcional o comparecimento presencial aos órgãos de execução, inclusive em todos os plantões, consoante o disposto nos arts. 43, II, 118, V, XIII e XVII, da Lei Complementar nº 106/2003.

(Aviso da Corregedoria–Geral nº 10/2023)